



Cam,

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**DECRETO Nº 4.559 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

"Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), com enfoque na vedação de eventos carnavalescos no Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI 6.341, em 17 de Abril de 2020, que restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

**Considerando** a edição do Decreto Estadual nº 763, de 01 de Fevereiro de 2021, que prevê a vedação de eventos carnavalescos públicos e privados, bem como o cancelamento do ponto facultativo nas datas atinentes ao feriado de carnaval;

**Considerando** que a atual situação da pandemia causada pelo novo coronavírus no Estado de Mato Grosso e no Município de Barra do Garças-MT impõe a necessidade de intensificação do isolamento social, medida não farmacológica eficiente do enfrentamento da Covid-19;

**Considerando** que eventos de grande porte, como os carnavalescos, aumentam a circulação e aglomeração de pessoas, ensejando o aumento significativo da transmissibilidade do novo coronavírus e o conseqüente agravamento da pandemia de Covid-



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

19 no âmbito municipal, não se mostrando oportuno, no atual momento, a realização de festividades típicas de carnaval;

**Considerando** a edição do Decreto Municipal nº 4.558 de 05 de Fevereiro de 2021, o qual prorroga por 15 dias medidas restritivas com o objetivo de conter a propagação da Covid-19;

**Considerando** as orientações formuladas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças (SMS), e os boletins epidemiológicos que apresentam uma grande ocupação dos leitos da UTI da saúde pública e privada;

**Considerando** o Ofício nº 03/2021 da Câmara de Dirigentes Lojistas de Barra do Garças, o qual considera a revogação do ponto facultativo um fator positivo para o comércio local,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a proibição de realização de festejos e eventos carnavalescos no âmbito do Município de Barra do Garças, nas datas de 12, 13, 14, 15, 16 e 17 de Fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput do presente artigo se estende a todo e qualquer evento, independente da natureza pública e/ou privada destes.

**Art. 2º** Para fins do disposto no caput do presente artigo fica determinado às Secretarias Municipais competentes, que se abstenham que emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos e festejos carnavalescos nas datas citadas, sob pena de aplicação de sanção administrativa no caso de descumprimento.

**Art.3º** Fica determinado que nas datas relacionadas ao feriado de carnaval, compreendido entre os dias 15 a 17 de Fevereiro, **não haverá ponto facultativo**, devendo todos os trabalhos em todos os órgãos da administração transcorrer de modo normal, vindo a ser revogado qualquer calendário municipal que contenha previsão diversa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 4º** A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá ao órgão da defesa civil municipal e postura, com apoio operacional da Polícia militar e de agentes municipais da Secretaria Municipal da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente decreto, para fins de proceder à certificação do estado de flagrância do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 5º-** Para os efeitos deste decreto, fica suspenso o feriado do “Dia do Comerciante” previsto na Convenção Coletiva do Trabalho conjunta firmada entre o Sindicato dos Empregados do Comércio e Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Garças e região registrada no MTE sob o n. MT000490/2019.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de fevereiro de 2021.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
REVISADO

*Herbert de S. Penze*  
Herbert de Souza Penze  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001 de 01/01/2021  
OAB/MT - 22475-0/1